



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º _____

Palácio dos Dois Poderes

L. M. P. Nº 10/78

OBJETO: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ O ANEXO FINANCEIRO DE 1979.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, / Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 24.958.845,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte // desdobramento:

RECEITAS

Receitas Correntes	CR\$	21.901.605,00
Receita Tributária	CR\$ 3.125.218,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 627.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 5.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 17.127.387,00	
Receitas Diversas	CR\$ 1.017.000,00	
Receitas de Capital	CR\$	3.057.240,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 10.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 3.047.240,00	
		<u>24.958.845,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:



Palácio dos Dois Poderes

LEI Nº 10/78 - PLS. 2-

DOS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Legislativa	CR\$ 9.1.070,00
Administração e Planejamento	CR\$ 6.525.905,00
Agricultura	CR\$ 685.000,00
Educação e Cultura	CR\$ 2.836.470,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 4.449.524,00
Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 1.157.292,00
Saúde e Saneamento	CR\$ 2.516.025,00
Assistência e Previdência	CR\$ 1.056.469,00
Transporte	CR\$ 4.791.090,00

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.... CR\$ 24.958.845,00

ARTIGO 41 - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, por Decreto, a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nesta Lei;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade, podendo, para o respectivo financiamento:

a) utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei, na forma prevista no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transferir:

a) dentro de um mesmo elemento, recursos para complementação de verbas;

b) verbas próprias de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação do pessoal.

ARQUIVE-SE

Em 04/12/1978
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º _____

Palácio dos Dois Poderes

=LEI Nº 10/78 - Fls. 3=

pal autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.-

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 29 de novembro de 1978.-

DR. ALÍCIO BRAS DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

-ENCUISO-

ARQUIVE-SE
Em 02/11/78

PRESIDENTE